



Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE COTAÇÃO E ASSINATURA ELETRÔNICA DOS DOCUMENTOS

Nós, **Hélio Pereira Machado Junior**, CPF: 095.040.579-50, e **Janaina Ferreira de Carvalho Mafini**, CPF: 080.698.999-80, declaramos para os devidos fins, conforme orientação contida no Acórdão nº 3516/07 – TCU Plenário, que fizemos os orçamentos das folhas anexas a este e que as empresas e licitações de outros órgãos pesquisadas são pertinentes ao objeto em questão.

Ainda, seguem anexos à declaração as cotações e a pesquisa de preços assinadas eletronicamente, visto integrarem este procedimento.

Por fim, com esteio na assinatura eletrônica do Sistema de Informações Digitais, restam também todos os documentos anexos a esta declaração.

Foz do Iguaçu/PR, data e assinatura pelo Sistema de Informações Digitais (SID)



Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS, PLANILHA COMPARATIVA E DOCUMENTAÇÃO
COMPROBATÓRIA

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminado em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais.

AGENTE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA: HÉLIO MACHADO PEREIRA JUNIOR e
JANAINA FERREIRA DE CARVALHO MAFINI

OBJETO: Contratação da pessoa jurídica STRESSER & SCHMITT LTDA, para oferta de capacitação na modalidade presencial, sobre Escuta Especializada e Revelação Espontânea com a temática “Escutando o Abuso Sexual Infantil”, ministrada pela Professora Mestre Patrícia dos Santos Lages Prata Lima, à equipe (servidores) do PCAE (Programa de Combate ao Abandono Escolar) nos dias 16 e 17 de dezembro de 2024, conforme especificações, quantidades e condições do edital e seus anexos, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Foz do Iguaçu.

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: SETEMBRO DE 2024

MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO COM JUSTIFICATIVAS PARA A METODOLOGIA UTILIZADA, EM ESPECIAL PARA A DESCONSIDERAÇÃO DE VALORES INCONSISTENTES, INEXEQUÍVEIS OU EXCESSIVAMENTE ELEVADOS, SE APLICÁVEL: A cesta de preços foi regularmente formada por 03 (TRÊS) valores mínimos e demonstrou-se exequível e vantajoso ao Município a proposta orçamentária da Contratada, visto que o valor total é condizente com o praticado no mercado.



Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES DE PESQUISA CONSULTADAS: Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 104º do Decreto Municipal 32.398/2024: consulta de preços ou banco de preços em saúde no Portal Nacional das Contratações Públicas, Banco de Preços, no Pannel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldepregos.planejamento.gov.br>, dentre outros portais públicos, observada a correção do valor pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da compra até a data da pesquisa de preços; contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da compra até a data da pesquisa de preços; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias; tabelas oficiais e públicas que sirvam como parâmetro, por exemplo: SINAPI, Paraná Edificações, SEMOP/CTBA, ANP, FIPE, etc, contratação anterior da própria Administração Pública Municipal de Foz do Iguaçu, em execução ou concluídos no período de 1 (um) anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da compra até a data da pesquisa de preços; pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

JUSTIFICATIVAS DAS FONTES CONSULTADAS: Priorizou-se igualmente a pesquisa digital e os valores de compras públicas realizados por outros órgãos e entidades que fazem licitação, bem como a consulta diretamente com fornecedores. Por meio da pesquisa realizada, o menor preço aferido é capaz de demonstrar valor justo inicial da contratação, sem excessos, do qual se espera a devida economia.

Dessa maneira, com esteio na norma vigente, registra-se o presente relatório e a disposição de valores se dá conforme segue abaixo.

RELATÓRIO:

A cesta de preços foi regularmente formada por 03 (três) valores mínimos e demonstrou-se exequível e vantajosa para o Município a aplicação da MÉDIA DE PREÇO, sendo o menor dispêndio econômico que possibilita o sucesso da licitação. De acordo com a norma vigente, serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros permitidos em lei, o que acontece no caso concreto.

Sendo assim, esta secretaria regularmente formou sua cesta de preços a partir da análise dos preços usualmente praticados no mercado, com a conclusão de que **o valor por formação**



Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

estabelecido está dentro da média praticada em eventos com escopos e objetivos similares.

Ressalta-se por oportuno, que na contratação direta de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, **é necessária a demonstração de que os preços praticados estão em consonância com contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.** Isto é, há imprescindibilidade de que o valor cobrado pela pessoa contratada esteja em conformidade com o preço de mercado, o que se corrobora no presente.

FONTES DE PESQUISA: Ante o exposto no item anterior, acosta-se a este relatório pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

Priorizaram-se as contratações públicas realizadas anteriormente em favor da contratada, levando em consideração que se trata de fornecedor exclusivo e a proposta tratar-se de capacitação direcionada ao Município de Foz do Iguaçu.

Salienta-se que não há como fazer comparativo de preços entre palestrantes diferentes nos casos em que se trata de inexigibilidade, e por isso, embora tenham sido utilizadas como parâmetro as contratações de outras entidades públicas, todas elas fazem referência à

STRESSER & SCHMITT LTDA.

A análise demonstra que o valor cobrado pela contratada para este Município é a **média de valor dentre os contratos paradigmas**, conforme documentações acostadas junto ao Relatório de Pesquisa de Preço.

Dito isso, estabeleceu-se o seguinte comparativo de preços das contratações paradigmas citadas:



Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CATSER	LOCAL, CONTRATANTE e CNPJ	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
20656	Foz do Iguaçu – PR: Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu CNPJ n°: 76.206.606/0001-40	Formação: “Escuta Especializada: escutando o abuso sexual infantil” Carga horária: 16 horas	R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais)
20656	Balsa Nova – PR: Prefeitura Municipal de Balsa Nova CNPJ n° 76.105.527/0001-42	Formação: “Escuta Especializada” Carga horária: 24 horas	R\$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais)
20656	Curiuva – PR: Prefeitura Municipal de Pinhais. CNPJ n° 76.167.725/0001-30	Formação: “Curso de Capacitação para Servidores da Rede de Proteção e Conselheiros Tutelares” Carga horária: 8 horas	R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)

Importante salientar que somado aos honorários pela palestra, na proposta a Foz do Iguaçu, a contratada acresce despesas para custear a compra de passagens aéreas, traslado, hospedagem, alimentação e tempo despendido sendo que, mencionados valores, variam de acordo com a época do ano, localidade, disponibilidade de agenda, tempo gasto, tributos e etc.

A título de ilustração, em pesquisa de preços realizada no site das principais companhias aéreas que atuam no país, nesta data, para o período de realização da Formação, as passagens aéreas/vôos (ida e volta) estão custando em média R\$ 3.990,31 (três mil novecentos e noventa reais e trinta e um centavos) para a Companhia Aérea Azul, R\$ 7.086,51 (sete mil e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos) para a Companhia Aérea Latam e R\$ 2.679,74 (dois mil seiscentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos) para a Companhia Aérea Gol.

Somado a isso, ainda há o gasto com hospedagem de no mínimo 3 (três) dias/diárias, considerando os horários de chegada dos vôos disponíveis e que a formação se realizará no período de dois dias inteiros. Assim, para o referido período, em busca no Site/Portal Booking apuraram-se os seguintes custos, tendo por consideração hotéis de no mínimo 3 (três) estrelas: Viale Cataratas Hotel: R\$ 1.361,00 (mil trezentos e sessenta e um reais); Hotel Continental Inn: R\$ 1.105,00 (mil cento e cinco reais); Hotel Rafain Centro: R\$ 1.615,00 (mil seiscentos e quinze reais). A média, portanto, dos valores estimados para a hospedagem é de R\$ 1.360,33 (mil trezentos e sessenta reais e trinta e três centavos).

Aliada a essa despesa, a palestrante terá gastos no transporte do aeroporto ao hotel e do hotel ao local da formação. Igualmente, há despesas com alimentação, referente ao tempo em que a palestrante estará à disposição deste Município.



Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assim, ante o exposto, nota-se que: em pesquisa por esta Secretaria, verifica-se que o valor apurado está dentro do praticado no mercado em contratações similares.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais).

ANEXOS: A documentação comprobatória contendo aorçamentação que compõe a pesquisa de preços segue anexa a este relatório.

Equipe de elaboração e assinatura por SISTEMA DIGITAL MUNICIPAL do RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento: **RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS**. Sistema Eletrônico oficial municipal utilizado para elaboração e validação legal do presente documento: SISTEMA DE INFORMAÇÕES DIGITAIS (SID). A ASSINATURA ELETRÔNICA E ELABORAÇÃO DESTE DOCUMENTO ESTÃO AMPARADAS PELO: DECRETO Nº28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021. LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017. Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

AGENTE	ASSINATURA
HELIO PEREIRA MACHADO JUNIOR	(assinatura eletrônica via SID)
JANAINA FERREIRA DE CARVALHO MAFINI	(assinatura eletrônica via SID)
Localedata: Fozdolguaçu/PR, data da assinatura eletrônica.	

PROPOSTA DE CAPACITAÇÃO
Escutando o Abuso Sexual Infantil



VINCULARE

CURSOS E SUPERVISÕES
PSICOLOGIA JURÍDICA



ESCUTANDO O ABUSO SEXUAL INFANTIL

A capacitação é promovida pela Vinculare Cursos e Supervisões em Psicologia Jurídica, ministrado pela Psicóloga Ms. Patrícia Lages.

Graduada em Psicologia pela Universidade Federal do Paraná (2003), especialização em Filosofia e Psicanálise (2005) pela mesma instituição e mestre pela Universidade Federal de Santa Catarina na linha de Psicanálise, Sujeito e Cultura (2011). Atua como psicóloga jurídica no Ministério Público do Estado do Paraná desde 2016 e como psicóloga clínica em consultório particular desde 2004. Atuou como psicóloga perita em casos de violência sexual no NUCRIA (Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes), em Curitiba, e como psicóloga clínica no Programa Sentinela, atendendo exclusivamente casos de violência sexual infantojuvenil. Tem experiência no ensino superior, como docente em cursos de Psicologia e outras áreas da saúde. Desenvolveu diversas atividades em programas sociais, atuando interdisciplinarmente com profissionais das áreas da Educação, Direito e Serviço Social. Dentre estes, ressaltar-se a LIGA Boqueirão de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, projeto idealizado no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, tendo sido vencedor do Concurso Prata da Casa da instituição no ano de 2018. Ministra cursos e palestras na temática da violência sexual contra crianças e adolescente

Razão Social STRESSER & SCHMITT LTDA.

CNPJ/MF No 13.138.085/0001-10

Módulo 1. Fundamentos Teóricos

- Tipologia das violências (Lei 13.4321/2017);
- Compreendendo o abuso sexual: fatores psicológicos, sociais e culturais;
- Sexualidade Infantil; Desenvolvimento cognitivo e psicossocial da criança;
- Psicodinâmica do Abuso Sexual Infantil
- Consequências do abuso sexual;
- Mitos sobre o abuso sexual infantil;
- A influência do interlocutor na narrativa das crianças;
- Desvendando o fenômeno da revitimização – aspectos psicológicos;
- As especificidades do testemunho da criança;
- O problema das falsas memórias;

Módulo 2. A revelação

- Sinais, sintomas e indícios de possível violência sexual e outras violências;
- Escuta Especializada e Depoimento Especial
- A crise da revelação e a importância da pessoa de confiança;
- Rede de proteção e escola: observação sobre possíveis violências;
- Estudo de Caso

Módulo 3. Aprende-se a escutar?

- Orientações práticas para uma escuta adequada;
- Técnicas de entrevista;
- Dinâmicas e treinamento: desenvolvendo habilidades para se tornar um bom escutador;

Módulo 4. Registros e Documentos

- Elaboração de Documentos resultantes de uma escuta;
- Cuidados referentes às legislações e órgãos profissionais;
- Atividade prática de elaboração de documento;

ESCUTANDO O ABUSO SEXUAL INFANTIL

DOCENTE: MS. PATRÍCIA LAGES

PÚBLICO-ALVO: Psicólogos, Médicos, Pedagogos, Professores, Assistentes Sociais, Conselheiros Tutelares, profissionais do Sistema de Justiça e demais trabalhadores das redes de proteção à infância do município.

METODOLOGIA: Aulas expositivas; Estudos de casos reais, provenientes da experiência da professora; Utilização de vídeos e filmes para atividades práticas; Dinâmicas.

DATA: A definir.

CARGA HORÁRIA: 16hrs

CERTIFICADOS: Fornecido aos participantes vinte dias uteis após capacitação.

Participantes recebem apostila digital com todo o material exibido no formato .pdf.

ORÇAMENTO:

R\$20.500,00.

Já inclui deslocamento e hospedagem da docente. Equipamentos e espaço providenciados pelo município.

Maringá, 16 de setembro de 2024.

Orçamento válido por 60 (sessenta) dias.

Razão Social STRESSER & SCHMITT LTDA.

CNPJ/MF No 13.138.085/0001-10

ESCUTANDO O ABUSO SEXUAL INFANTIL

A empresa possui toda a documentação para contratação por inexigibilidade e notório saber.

Razão Social STRESSER & SCHMITT LTDA.

CNPJ/MF No 13.138.085/0001-10

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2024**INEXIGIBILIDADE Nº 28/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2024**

O **MUNICÍPIO DE BALSA NOVA-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.105.527/0001-42, com sede à Av. Brasil, 665, em Balsa Nova-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **MARCOS ANTONIO ZANETTI**, portador da cédula de identidade RG n.º 4.544.679-4 e do CPF/MF n.º 757.541.509-20, residente e domiciliado em Balsa Nova, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** neste ato representada pela **Secretária Municipal de Assistência Social** a Senhorita **MAYARA KAROLINE BÜLOW**, portadora da cédula de identidade RG nº 9.794.619-1 e do CPF/MF sob o Nº 071.657.929-45, residente e domiciliado à Rua Francisco Manoel da Cruz, nº 327, Centro, Balsa Nova – PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **STRESSER & SCHMITT LTDA.**, inscrito no **CNPJ sob nº 13.138.085/0001-10**, com sede na Rua Piratininga, 270, Apartamento 201, Bairro: Centro, CEP: 87.013-100, Maringá/PR, Telefone (44) 99973-7791, neste ato representada pelo Senhor **VALDEMAR ANTONIO SCHMITT**, com endereço comercial a Rua Piratininga, 270, Apartamento 201, Bairro: Centro, CEP: 87.013-100, Maringá/PR, portadora do RG sob o nº 1.038.062-6 e CPF sob o nº 243.833.339-15, a seguir denominado **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação **Inexigibilidade Nº 28/2024**, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **contratação de Capacitação e Supervisão Técnica para o Serviço de Escuta Especializada**, conforme segue:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Unid. Med.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	1	Formação Presencial - Serviço de Escuta Especializada	TUR	1	20.200,00	20.200,00
1	2	Supervisão Técnica - Serviço de Escuta Especializada	H	24	666,6667	16.000,00
Valor Total: R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil, duzentos reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1 Pela execução dos serviços, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de **36.200,00 (trinta e seis mil, duzentos reais)** após a entrega dos produtos.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.1.1 O Termo de Referência;

3.1.2 O Edital da Licitação;

3.1.3 A Proposta do contratado;

3.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.2. Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do presente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o protocolo da Nota Fiscal, atestada pela Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.

5.2 A contratada deverá apresentar junto a nota fiscal os seguintes documentos para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

5.2.1 Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conforme Portaria Conjunta RFB / PGFN nº.1.751 de 02/10/2014. 4.4.2.;

5.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

5.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

5.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.2.5 Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei.

5.2.6 Relação de Empregados - RE (do SEFIP) completa, referente ao mês do serviço realizado, acompanhada dos seguintes relatórios:

- a) Analítico GRF (Valor do FGTS);
- b) Analítico GPS (Valor do INSS);
- c) Comprovante de Declaração à Previdência (Fatos Geradores);
- d) Protocolo de Envio do Arquivo SEFIP à Previdência Social (Conectividade Social);
- e) Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP) quitada;
- f) Guia de Recolhimento do INSS (GPS) quitada.

5.3 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.4 O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário.

5.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1 Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Balsa Nova/PR, dos recursos da dotação orçamentária nº:

DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO
1300108243001561213390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1300208244001521283390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1300208244001521293390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1300208244001521323390390000	934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1300308243001521923390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1300308243001561433390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1300308243001561453390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1 Os preços contratados são fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste, exceto os dispostos em legislação.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da **Contratante**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratante:

- 9.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.1.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.8** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.3** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.7** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; **4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e **5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.9** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.10** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.12** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



- 10.13** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.14** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.15** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.16** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.17** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato e a legislação de regência;
- 10.18** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.19** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.20** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.21** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução do contrato, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o contratado poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas definidas no item 11.3 (e seus subitens), com as seguintes penalidades:
- 11.1.1.** Advertência;
 - 11.1.2.** Impedimento de licitar e contratar;
 - 11.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.2.** Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

11.2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, bem como, nas situações que ameacem a qualidade do produto/material, serviço ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município de Balsa Nova, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.3. Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

11.3.1. No caso de atraso injustificado na execução do objeto do contrato, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

11.3.1.1. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

11.3.2. No caso de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) **sobre o valor da parcela inadimplida**;

11.3.2.1. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) **sobre o valor da parcela inadimplida**;

11.3.3. No caso de inexecução total do objeto contratual, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) **sobre o valor total do contrato**.

11.4. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do contrato, percentual inferior a 100% (cem por cento) e superior ou igual a 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato.

11.5. Será configurada a inexecução total do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do contrato, percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato.

11.6. Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial, bem como mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor **total do contrato**;

11.7. Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor **total do contrato**.

11.8. A fixação da multa compensatória referida nos subitens 11.3.1, 11.3.2 e 11.3.3 não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do Município de Balsa Nova, sendo o dano superior ao percentual referido.

11.9. As sanções de que trata os subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o

exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

11.10. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao contratado.

11.11. Se o valor da fatura for insuficiente, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao Município de Balsa Nova, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.13. O valor devido e não recolhido no prazo assinalado no subitem 11.10 será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.

11.14. A aplicação das penalidades não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a pessoa física ou jurídica inadimplente, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

12.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Indenizações e multas.

13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

15.1 A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 437/2022 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2 O extrato desta Contrato também será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná (AMP), pelo Município de Balsa Nova – PR.

17.3 Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e das Atas de Registro de Preço, conforme a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei n.º 13.709/18 – (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Campo Largo para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais.

Balsa Nova, 13 de agosto de 2024.

Contratante:
MUNICÍPIO DE BALSA NOVA/PR

Contratante:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Documento assinado digitalmente
 **LARA STRESSER SCHMITT CESAR**
Data: 14/08/2024 21:41:52-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Contratada:
STRESSER & SCHMITT LTDA.

Testemunha:
CPF:

Testemunha:
CPF:



Assinado por: Mayara Bülow 15/08/2024 13:09:41 DOCUMENTO
ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNI



Assinado por: Loriane Aggio 15/08/2024 13:12:00 DOCUMENTO
ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL



Assinado por: Renata Wenceloski Costa 15/08/2024 13:13:27
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DI
113/2023.



Assinado por: MARCOS ANTONIO ZANETTI 15/08/2024 13:36:03
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO
113/2023.

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a capacitação descrita no contrato do município de Balsa Nova/PR com esta empresta STRESSER & SCHMITT LTDA (CNPJ 13.138.085/0001-10) com data 30/09/2024, contempla capacitação presencial, bem como supervisões após a realização da capacitação, tendo a capacitação presencial carga horária prevista de 24 (vinte e quatro) horas.

Esta empresa justifica variação nos orçamentos finais considerando que o município acima é próximo do município onde reside a docente, reduzindo significativamente custos de deslocamento.

À disposição para esclarecimentos; aproveitamos a oportunidade para renovar nossos préstimos de estima e consideração.

LARA STRESSER
SCHMITT CESAR

Assinado de forma digital por
LARA STRESSER SCHMITT CESAR
Dados: 2024.10.11 15:16:29
-03'00"

Lara Stresser Schmitt Cesar

Sócia

Stresser & Schmitt Ltda.

CNPJ 13.138.085/0001-10



Prefeitura do Município de Maringá - PR
Secretaria Municipal de Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Número	205	ID.: 24/25
Competência	09/2024	
Emitida em	30/09/2024 16:34:08	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **STRESSER & SCHMITT LTDA**
Nome Fantasia: **STRESSER & SCHMITT LTDA**
CPF/CNPJ: **13.138.085/0001-10** Inscrição Municipal: 165491
Endereço: PIRATININGA, 270 - ZONA 01 - APTO 201 VAGA 01 - 87013100
Telefone: Email: Município: Maringá - PR

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **PREF.DO MUNIC.DE CURIUVA**
CPF/CNPJ: **76.167.725/0001-30**
Endereço: AV.ANTONIO CUNHA,, 365 - CENTRO - 84280000
Telefone: Email: assistencia@curiuva.pr.gov.br Município: Curiúva - PR

Discriminação dos serviços:
Curso de Capacitação para Servidores da Rede de Proteção e Conselheiros Tutelares.

Conta Bancária:
Banco do Brasil
Conta: 40.862-X
Agência: 3509-2
Cnpj: 13.138.085/0001-10
Telefone 43 99690-0888

Valor Total da NFS-e		R\$ 7.900,00			
Código de Tributação					
080201 - Instrução e treinamento					
Valor Serviços R\$ 7.900,00		Desc. Incondicional R\$ 0,00	Desc. Condicional R\$ 0,00	Deduções da Base R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$7.900,00
Alíquota ISS ***	Valor ISS ***		Valor ISS retido R\$ 0,00	Valor PIS R\$ 0,00	Valor COFINS R\$ 0,00
Valor IR R\$ 0,00	Valor INSS R\$ 0,00	Valor CSLL R\$ 0,00	Valor Outras Retenções R\$ 0,00	Valor Líquido R\$ 7.900,00	
Optante Simples Sim	Regime Simples Nac.(ME EPP)	Situação NFS-e Normal	Natureza da Operação Exigível	Município de Incidência Maringá-PR	Resp. Recolhimento do ISS Prestador

Outras informações:
Esta NFS-e foi emitida com fundamento no Decreto Municipal Nº 1427/2012
* Alíquota e valor ISS definido no encerramento do PGDAS-D de acordo com as regras da Legislação Federal do Simples Nacional.
Consulte a autenticidade deste documento em <https://nfse.ecity.maringa.pr.gov.br/VerificarAutenticidade>

CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO

		Código de Verificação 2MWVNFHDR
--	--	---

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a Nota Fiscal apresentada pela empresa STRESSER & SCHMITT LTDA (CNPJ 13.138.085/0001-10) com data 30/09/2024, cujo valor é de R\$7.900,00 é referente à curso realizado em município próximo, com carga horária de 8hrs realizadas no mesmo dia, não tendo sido necessária hospedagem da docente.

Pelos motivos acima expostos, justifica-se os honorários menores do que os da proposta enviada para Vosso município (16 horas de curso, com deslocamento e hospedagem da docente).

À disposição para esclarecimentos; aproveitamos a oportunidade para renovar nossos préstimos de estima e consideração.

**Lara Stresser
Schmitt Cesar**

Assinado de forma digital por
Lara Stresser Schmitt Cesar
Dados: 2024.10.01 16:04:07
-03'00'

Lara Stresser Schmitt Cesar

Sócia Stresser & Schmitt Ltda.

CNPJ 13.138.085/0001-10

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **DECLARAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

Número: **188/2024**

Assunto: **ESCUTA ESPECIALIZADA - PCAE**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=9f9b6afb-574c-4f00-80df-716912373da9>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

9f9b6afb-574c-4f00-80df-716912373da9

Hash do Documento

BEF934F72EF388A7554D4606F644D28269B060FFB303CEAAA8548F1AECA2B21A

Anexos

7.2 - PROPOSTA E NOTAS FISCAIS.pdf - **3d74bb0a-3410-4d63-b81d-f65498738aff**

7 - DECLARAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS.pdf - **837101df-ce9d-4026-b15a-a171a365c80f**

7.1 - RPP.pdf - **0dbfb9b6-5a2b-4461-ab47-2bd8b2f0185e**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/10/2024 é(são) :

Maria Justina da Silva (Signatário) - CPF: ***97742991** em 21/10/2024 14:13:03 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

HÉLIO MACHADO PEREIRA JUNIOR (Signatário) - CPF: ***04057950** em 21/10/2024 13:36:26 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

JANAINA FERREIRA DE CARVALHO MAFINI (Signatário) - CPF: ***69899980** em 21/10/2024 13:35:09 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

